

Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 001/2026

EMENTA: *EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Viçosa/RN a conceder o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ao piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado na Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de viçosa/RN), e dá outras providências.*

Victor Ramon Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL VIÇOSA

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado votos X votos
 Rejeitado votos X votos

Viçosa - RN, 26 / 03 / 2026



PRESIDENTE

Reaberto em

02/03/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Viçosa/RN a conceder o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ao piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado na Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN), e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Viçosa aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado no art. 41 da Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN).

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá realizar o pagamento do retroativo, mediante folha complementar, do mês de janeiro 2026.

Art.2º - O novo reajuste corresponde ao indicado pelo Ministério da Educação, na PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.3º - Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica).

Parágrafo único – Na insuficiência de recursos do FUNDEB para cobrir as despesas estabelecidas nesta lei, fica desde já autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2026, até o limite necessário ao fiel cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-RN, em 25 de fevereiro de 2026.


Victor Kannon Alves
Prefeito Municipal